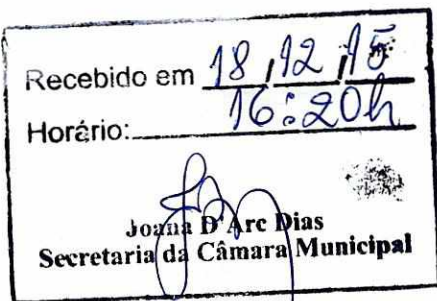




PROJETO DE LEI Nº 72/2015
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO À EMPRESA QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à JOSÉ CARLOS LEMOS CPF 585.422.566-20 ME (nome fantasia SERIGRÁFICA SANTANA LTDA.), CNPJ 12.387.570/0001-65, a título de contribuição, e como forma de incentivo à instalação de empresas no Município, a que se refere a Lei Municipal nº 2.916/97, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 3.439/2000, para manutenção de parte do aluguel mensal pago por esta empresa pela locação do imóvel situado à Rua Prefeito Pedro Rennó Moreira, nº 195, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade, onde encontra-se instalada atualmente a sua sede.

Art. 2º - O valor da contribuição será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, que será repassado diretamente à referida empresa, sempre no mês subsequente ao da quitação da parcela mensal contratual, mediante a apresentação do comprovante de pagamento do aluguel pela empresa ao proprietário do imóvel.

Art. 3º - Para a cobertura das despesas autorizadas por esta Lei, os valores serão abertos na dotação orçamentária nº 02 10 220661 2201 2.148 336041- Contribuições/Apoio à Instalação de Indústrias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 16 de dezembro de 2015.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


WANDER WILSON CHAVES
SEC. MUN. CIÊNCIA, TEC. IND E COMÉRCIO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 72/2015

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem a finalidade obter a autorização desta honrada Casa das Leis, para que o Poder Executivo possa repassar à empresa JOSÉ CARLOS LEMOS CPF 585.422.566-20 ME (nome fantasia SERIGRÁFICA SANTANA LTDA.), a título de contribuição, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, para manutenção de parte do aluguel mensal pago por essa empresa pela locação do imóvel que menciona, onde encontra-se instalada sua unidade industrial.

A contribuição para o pagamento de aluguel para empresas no Município tem previsão expressa na Lei Municipal nº 2.916/97, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 3.439/2000, como forma de incentivo à instalação de empresas no Município.

A SERIGRÁFICA SANTANA LTDA. apresentou a documentação exigida pela referida Lei Municipal nº 2.916/97, valendo destacar as seguintes “*Informações Gerais do Empreendimento*”:

a) A empresa foi constituída em 2010 e tem como atividade principal a fabricação de etiquetas e/ou rótulos com ou sem adesivos impressos, por processo serigráfico e digital;

b) O faturamento bruto nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 totalizou o montante de R\$1.674.804,45 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

c) Os investimentos previstos para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 perfazem o montante de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

d) O faturamento estimado para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 perfaz o montante de R\$3.340.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta mil reais);

e) Possui atualmente um quadro de 9 (nove) colaboradores e previsão de geração de mais 41 empregos diretos e indiretos para os exercícios de 2016, 2017 e 2018;

Portanto, não poderíamos deixar de cumprir com nosso compromisso de incentivar a referida empresa, por estar a mesma amparada pela lei nº 2.916/97.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES

PREFEITO MUNICIPAL